JC HONORÁRIOS TDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (CNPJ: 22.881.521/0001-38)

(Administrado pela QI Corretora de Títulos eValores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

JC HONORÁRIOS TDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
(CNPJ: 22.881.521/0001-38)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstrações das posições financeiras

Demonstrações dos resultados

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa – método indireto

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400, Fax +55 (21) 2207-9000
www.kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e Gestora do
JC Honorários TDA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do JC Honorários TDA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"), administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valor justo de direitos creditórios não-padronizados

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía 100,10% do seu patrimônio líquido, representado por ações judiciais (pré-precatórios) adquiridas com transferência substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliadas pelo valor justo com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora do Fundo, que considera, principalmente, a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo. Devido ao fato da

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes e do impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

(i) obtenção do entendimento do desenho dos controles internos relevantes que envolvem a mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(ii) avaliação, com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação e consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo a valor justo, tais como: taxa interna de retorno, índices financeiros de atualização da dívida e data estimada de recebimento do ativo;

(iii) avaliação, também com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação dos cálculos matemáticos do modelo utilizado pela Administradora na mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(iv) confirmação dos processos judiciais, que lastreiam os direitos creditórios, com os assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo;

(v) avaliação do histórico de recebimento dos direitos creditórios, quando aplicável, em comparação com as premissas elaboradas pela Administradora;

(vi) revisão das principais atas de reuniões e indagações à Administradora sobre discussões de processos judiciais; e

(vii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

– Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

– Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo

– Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

– Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

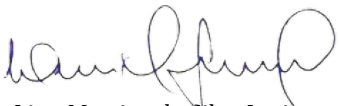
– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ



Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

JC HONORÁRIOS TDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 22.881.521/0001-38
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrações das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/12/2025	% sobre patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades	**3**	**1**	**-**	**-**	**-**
Singulare CTVM S.A.		1	-	-	-
Títulos e Valores Mobiliários		**-**	**-**	**292**	**0,19**
Cotas de Fundos de Investimentos		**-**	**-**	**292**	**0,19**
Fundos de Investimento em renda fixa	**4**	**-**	**-**	**292**	**0,19**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		-	-	292	0,19
Direitos Creditórios	**5**	**174.346**	**100,10**	**156.428**	**99,85**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5.1**	**174.346**	**100,10**	**156.428**	**99,85**
Ações Judiciais (pré-precatórios)		174.346	100,10	156.428	99,85
Outros Valores a Receber		**11**	**0,01**	**8**	**0,01**
Despesas Antecipadas		11	0,01	8	0,01
Total do ativo		**174.358**	**100,11**	**156.728**	**100,05**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		72	0,04	10	0,01
Taxa de Custódia e Auditoria		84	0,05	47	0,03
Outros valores a pagar		27	0,02	7	-
Total do passivo		**183**	**0,11**	**64**	**0,04**
Patrimônio líquido		**174.175**	**100,00**	**156.664**	**100,01**
Total do passivo e patrimônio líquido		**174.358**	**100,11**	**156.728**	**100,05**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC HONORÁRIOS TDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 22.881.521/0001-38
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações dos resultados dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Composição do resultado dos exercícios		
Direitos Creditórios	**17.918**	**32.486**
Ajuste ao valor justo	17.918	32.486
Títulos e Valores Mobiliários	**12**	**22**
Cotas de fundos de investimento	**12**	**22**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	12	22
Demais receitas	**3**	**-**
Outras receitas diversas	3	-
Demais despesas	**(422)**	**(380)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(168)	(142)
Taxa de administração e gestão	(156)	(110)
Despesas do Serviço Financeiro	(59)	(56)
Taxa de fiscalização - CVM	(30)	(20)
Despesas de Cobrança	-	(1)
Despesas Jurídicas	(4)	(47)
Outras despesas diversas	(5)	(4)
Resultado dos exercícios	**17.511**	**32.128**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC HONORÁRIOS TDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 22.881.521/0001-38
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**156.664**	**123.866**
Total de 21,219752 cotas Senior a R$ 7.382.953,415490	156.664	-
Total de 21,115976 cotas Senior a R$ 5.866.001,4700000	-	123.866
Resultado dos exercícios	**17.511**	**32.128**
Cotas emitidas	**-**	**670**
0,103776 cotas Senior	-	670
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**-**	**670**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**174.175**	**156.664**
Total de 21,219752 cotas Senior a R$ 8.208.134,630000	174.175	-
Total de 21,219752 cotas Senior a R$ 7.382.953,415490	-	156.664

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC HONORÁRIOS TDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 22.881.521/0001-38
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Resultado Líquido dos exercícios	**17.511**	**32.128**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Ajuste a valor justo dos Direitos Creditórios	(17.918)	(32.486)
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimentos	(12)	(22)
Taxa de administração e gestão não liquidada	72	10
Auditoria e Taxa de Custódia não liquidada	84	47
Outros valores a pagar não liquidados	27	7
Variações em:		
Cotas de fundos de investimento	304	(269)
Outros valores a receber	(3)	(4)
Valores a pagar	(64)	(81)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**1**	**(670)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Cotas Emitidas	-	670
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	**-**	**670**
Aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa	**1**	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início dos exercícios	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final dos exercícios	1	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC Honorários TDA Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados

(CNPJ: 22.881.521/0001-38)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

1. Contexto operacional

O JC Honorários TDA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 30 de setembro de 2015 e foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial.

O Fundo segue uma política de investimento que permite a aquisição de direitos creditórios não padronizados, em conformidade com a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, seu Anexo Normativo II, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo, por emitir Cotas em classe única de regime fechado, somente poderá amortizar totalmente as suas Cotas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada, nos termos previstos no regulamento. Sem prejuízo do previsto neste parágrafo, é admitida a Amortização das Cotas do Fundo, na forma do disposto no Capítulo XVI do Regulamento.

O Fundo é constituído com classe única de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo no regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no médio e longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, que aceitem os riscos associados ao investimento no Fundo e que não precisem de liquidez no curto prazo, dada a limitada ou inexistente liquidez das Cotas e dos Direitos de Crédito que integrarão a carteira do Fundo.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, observada a sua política de investimento, no médio e longo prazo, a valorização das Cotas mediante aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos de Crédito, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento.

As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, ou do FGC, nem de qualquer outra pessoa ou entidade.

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda Funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de Reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Instrumentos financeiros

Reconhecimento, classificação, mensuração e desreconhecimento dos instrumentos financeiros
Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros que tenham a finalidade de receber fluxos de caixa contratuais e de ativos financeiros em que os termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perda sempre que houver evidência da redução de seu valor recuperável.

Valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação, que não sejam mensurados ao custo amortizado. Essa categoria está composta por Cotas de Fundos de Investimento.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

Os passivos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, na seguinte categoria:

Custo amortizado: essa categoria inclui todos os passivos financeiros mensurados pelo Fundo.

Desreconhecimento:

O Fundo desreconhece um ativo financeiro quando:

- os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram; ou
- transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação em que:

- substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos; ou
- o Fundo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

O Fundo realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os

riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

O Fundo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. O Fundo também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo estão classificados como "Com aquisição substancial de riscos e benefícios", considerando que foram transferidos de forma definitiva, que as aquisições não contam com a coobrigação dos cedentes, e nem respondem solidariamente pela solvência dos devedores dos direitos creditórios cedidos.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa

esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito

creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação a operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

O Fundo classifica os investimentos em direitos creditórios em duas categorias – precatórios e pré-precatórios. Os investimentos em direitos creditórios são classificados como "precatórios" quando o fluxo de caixa total ou parcial já está determinado ou pode ser razoavelmente estimado como resultado de (i) decisão final total ou parcial favorável sobre o processo legal representado por esse direito creditório; (ii) o estabelecimento do valor total ou parcial da sentença pelos Tribunais Judiciais; e (iii) datas de pagamento previstas ou já determinadas do fluxo de caixa. Investimentos em direitos creditórios que não atendem aos requisitos acima são classificados como “pré-precatórios”.

Os Direitos Creditórios são avaliados com base no valor justo, utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que levam em consideração premissas aderentes ao Manual de Precificação do administrador. As principais premissas consideradas são a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo.

Na hipótese em que os valores definidos em sentença ou em alienação a terceiros para pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos Direitos Creditórios, tais rendimentos financeiros serão apropriados pro-rata tempore a medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução CVM 489.

4. Títulos e valores mobiliários

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pela administradora.

	31.12.2024			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.705,094917	171,217406	292
Total				**292**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 12 (R$22 em 2024) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025, os ativos do Fundo no valor de R$ 174.346 (R$ 156.428 em 2024),referem-se ações judiciais em fase de execução, conforme detalhada abaixo:

Em 31 de dezembro de 2025

Emitente	**Data Aquisição**	**Valor Justo**
Ação Judicial	14/01/2016	174.346
Total		**174.346**

Em 31 de dezembro de 2024

Emitente	**Data Emissão**	**Valor Justo**
Ação Judicial	14/01/2016	156.428
Total		**156.428**

Origem do crédito: direito creditório objeto de ação indenizatória ajuizada em face da União Federal.

Total adquirido pelo FIDC: O Fundo adquiriu 40,5% do direito creditório proveniente do processo.

5.1 Movimentação de Direitos Creditórios

Direitos Creditórios

Descrição	31.12.2025	31.12.2024
(=) Saldo Inicial	**156.428**	**123.942**
Ajuste a valor justo	17.918	32.486
(=) Saldo no final do exercício	**174.346**	**156.428**

5.2 Impactos da Emenda Constitucional nº 136/2025

Em setembro de 2025 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 136/2025, pelo Congresso Nacional, que introduziu mudanças no regime constitucional aplicável à atualização monetária, incidência de juros e pagamento de precatórios. Tais alterações foram avaliadas pela Administradora, que procedeu à atualização da mensuração do valor justo dos direitos creditórios nas demonstraçõs financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a fim refletir os efeitos dessas mudanças nas estimativas contábeis aplicáveis.

A principal mudança aplicável ao Fundo refere-se à metodologia de atualização de créditos federais não tributários, que passou a ser baseada no índice de inflação oficial (IPCA), limitado à variação da taxa Selic, durante o período compreendido entre a expedição do precatório e o seu efetivo depósito, bem como à antecipação do prazo para apresentação das requisições anuais de pagamento para 1º de fevereiro, alterações estas que impactam diretamente as premissas utilizadas na mensuração econômica desses direitos creditórios.

Em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, tais alterações foram refletidas como mudanças de estimativas contábeis decorrentes de novas circunstâncias no ambiente legal e econômico que fundamentam as premissas de mensuração dos direitos creditórios do Fundo, não configurando mudança de política contábil.

A técnica de avaliação por Fluxo de Caixa Descontado (FCD) permaneceu inalterada, tendo sido atualizadas apenas as premissas relacionadas à taxa de remuneração e ao cronograma estimado de recebimento dos fluxos financeiros. Adicionalmente, as disposições da Emenda Constitucional que estabelecem limites anuais de pagamento baseados na Receita Corrente Líquida (RCL) aplicam-se predominantemente aos precatórios de estados e municípios. Considerando que a carteira do Fundo é composta majoritariamente por precatórios federais, tais limitações não se aplicam aos

ativos detidos, não tendo sido identificadas alterações relevantes nos fluxos de caixa projetados ou na duração estimada da carteira.

A aplicação dessas novas premissas resultou em um ajuste considerado imaterial no valor justo dos ativos e, consequentemente, no patrimônio líquido do Fundo, refletido no resultado do exercício na rubrica "Ajuste a valor justo".

5.3 Critério de elegibilidade

A aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo deve ser amparada pelos seguintes documentos ("Critério de Elegibilidade"):

i. Ata da Assembleia Geral devidamente assinada autorizando a aquisição dos Direitos de Crédito e parecer legal; e
ii. Contrato de Cessão assinado entre o Fundo e os Cedentes;

O Custodiante realiza a liquidação financeira da aquisição dos Direitos de Crédito somente após o recebimento, verificação e validação de cópia da documentação listada nos itens "i" e "ii" docaput deste Artigo (no que aplicável).

A cessão dos Direitos de Crédito é realizada de acordo com o disposto no Contrato de Cessão, o qual deve ser objeto de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos ali previstos. A cessãodos

Direitos de Crédito ao Fundo ocorre de maneira irrevogável e irretratável com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo esem direito de regresso contra os Cedentes (ressalvados os casos de defeitos de negócio jurídico, nos termos do Capítulo IV do Código Civil),da plena titularidade dos Direitos de Crédito, compreendendo todos osdireitos principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demaisações, privilégios e garantias atribuídas originalmente aos Cedentes.

Os Cedentes são responsáveis, tão somente, pela existência, conteúdo e titularidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e pela evicção.O Custodiante, o Administrador e o Gestor não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo ou, ainda, pela solvência do devedor. Assim, em caso de inadimplemento, nada pode ser reclamado do Fundo ou doCustodiante, do Administrador ou do Gestor ou exigido pelos Cotistas.

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações com instrumentos financeiros derivativos.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que pode gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham um sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e paraos Cotistas, não podendo o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Assessor Legal, o Escritório de Advocacia ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas ou ainda qualquer outra pessoa serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteirado Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização de suas Cotas, dentre outros eventos.

Fatores de Risco em Geral O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler e analisar cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Assessor Legal, pelo Escritório de Advocacia ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas, ou ainda por qualquer outra pessoa qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso a rentabilidade do Fundo seja impactada pela ocorrência de qualquer dos fatores de risco elencados neste Artigo ou quaisquer outros. Os principais riscos relacionados ao investimento no Fundo em geral são os seguintes:

Fatores Macroeconômicos Relevantes. Variáveis exógenas como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado de crédito e financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros e eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, pode resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de suas aplicações.

Risco de Liquidez e Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. O Fundo está exposto a certos riscos inerentes

aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de o Administrador e/ou do Gestor efetuar a venda dereferidos ativos, caso necessário. Como consequência desse risco, e considerando que, em princípio, o Fundo procede à Amortização das Cotas se os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros de sua carteira sejam devidamente quitados e pagos pelos respectivos devedores e tendo em vista que o Administrador e/ou o Gestor não é obrigado(s) a vender Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros da carteira do Fundo, o Administradore/ou o Gestor não é(são) capaz(es) de determinar o valor ou tempo necessário para a integral Amortização das Cotas, nem é possível se assegurar que o Fundo disporá de liquidez para o pagamento de qualquer Amortização.

Risco de Titularidade Indireta. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos de Crédito ou sobre os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédiodo Administrador.

Riscos Decorrentes da Precificação dos Ativos. A precificação dos Ativos Financeiros e dos Direitos de Crédito é realizada de acordo com os critérios e procedimentos descritos no Regulamento. Neste sentido, a utilização destes critérios, tais como os de marcação a mercado (mark to market) ou a falta de parâmetros de mercado e/ou independentes para avaliação dos Direitos de Crédito podem ocasionar variações temporárias ou permanentes nos valores desses ativos, resultando em redução no valor das Cotas.

Riscos Sistêmicos. Esses riscos encontram-se vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros. Não há garantia de que a mudança de tais condições não afeta o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo.

Inexistência de Coobrigação. A cessão dos Direitos de Crédito é realizada sem direito de regresso ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra pessoa. Assim, a Cedente não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos de Crédito cedidos.

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira na qual o Fundo tenha Conta. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante,ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha a Conta do Fundo, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados enão serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que

pode afetara rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de perda total do capital investido. Os investimentos em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros podem resultar em perdas para o Fundo, incluindo a perda total do capital investido. Neste caso, pode ser solicitado aos Cotistas aporte adicional de recursos.

Inexistência de rendimento pré-determinado. O valor das Cotas é apurado de acordo com os critérios definidos no Regulamento e está sujeito àsperspectivas de liquidação dos títulos detidos em carteira, que incluem os Direitos de Crédito. Dada a imprevisibilidade dos valores correspondentes a estes ativos, não há garantia de rendimentos pré-determinados.

Riscos associados aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos, sem limitação, a oscilações de preços, riscos de crédito, de liquidez, de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho doFundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. A 1ª Emissão das Cotas foram subscritas e integralizadas única e exclusivamente pelo Investidor Autorizado. Por este motivo, de acordo com as disposições da Instrução CVM 356, 17 de dezembro 2001, vigente no momento da 1ª Emissão das Cotas, e, atualmente, pela Resolução CVM nº 175/22, tais Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, não propiciarão uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating).

Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas pode ser resgatadas somente ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua Liquidação Antecipada. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, tem que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

Riscos de Descontinuidade: o Regulamento prevê hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os Cotistas pode ter seu horizonte original de investimento reduzido e pode não conseguir reinvestir os recursos recebidoscom a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida peloFundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Operacionais: o não cumprimento das obrigações para com o Fundo

por parte do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, oAdministrador, o Gestor e/ou o Custodiante, pode implicar falhas nos procedimentos de gestão da carteira, administração do Fundo, custódia e controladoria de ativos do Fundo. Tais falhas pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas: A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos tributários: O Gestor envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira do Fundo nos termos da Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que prevê tratamento tributário específico para fundos de investimentos em direito creditório (FIDC) que (i) aloquem, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, conforme definição da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; e (ii) que sejam classificados como entidade de investimentos, de acordo com conceito previsto, também, por norma do Conselho Monetário Nacional, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e o eventual desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos Cotistas, de modo que (i) o Fundo poderá passar a ser sujeitar à tributação periódica semestral (come cotas), as alíquotas de 15% ou 20%, se fundo de longo ou curto prazo respectivamente; e (ii) quando das efetivas distribuições do Fundo, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) será devido ás alíquotas regressivas (22,5%-15%), a depender do prazo do investimento, e não mais à alíquota flat de 15%. Adicionalmente, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas.

Fatores de Risco Específicos relativos aos Direitos de Crédito. O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler e analisar cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Não é devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Assessor Legal, pelo Escritório de Advocacia ou qualquer desuas respectivas Partes Relacionadas, ou ainda por qualquer outra pessoa, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso a rentabilidade do Fundo seja impactada pela ocorrência de qualquer dos fatores de risco elencados nesta Cláusula ou quaisquer outros. Os principais riscos relacionadosa investimento no Fundo em Direitos de Crédito são os seguintes:

Risco de Crédito. Consiste no risco de os Direitos de Crédito não serem pagosou serem quitados apenas parcialmente em virtude do insucesso das medidas relativas à cobrança dos Direitos de Crédito e/ou de limitações na capacidade financeira da União Federal, ré da Ação Judicial, quanto ao pagamento dos mesmos.

Recebimento Direto pelo Escritório de Advocacia. Os recursos relativos aos Direitos de Crédito pode não ser recebidos diretamente pelo Fundo. Nesses casos, o Escritório de Advocacia vai efetuar o depósito dos recursos diretamente na Conta do Fundo. No entanto, não há garantia de que, caso tal fato ocorra, o Escritório de Advocacia vai fazer a indicação da Conta do Fundo para o recebimento dos Direitos de Crédito, comprometendo o desempenho da carteira do Fundo.

Falhas do Escritório de Advocacia. A cobrança dos Direitos de Crédito pode depender da atuação diligente do Escritório de Advocacia. Qualquer falha de procedimento do Escritório de Advocacia pode acarretar o não recebimento ou recebimento a menor dos recursos devidos em relação aos Direitos de Crédito. Ainda que o Fundo tenha direito de regresso contra o Escritório de Advocacia, esse fato pode afetar negativamente o patrimôniodo Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco da Ação Judicial em razão da natureza dos Direitos de Crédito. Ainda que tenha sido feita uma análise adequada quanto à possibilidade de êxito da Cedente no âmbito da Ação Judicial, eventual impossibilidade formal ou material dos Cedentes de executar, total ou parcialmente, a sentença proferida na Ação Judicial, pode gerar perdas significativas ao Fundo e aos Cotistas. Não há como garantir, nesta data, que os Cedentes tem sucesso na execução da sentença da Ação Judicial.

Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito, enquanto não houver a expedição dos respectivos precatórios ou determinação judicial, indicando o montante indenizatório, pode ser estimado pelo Gestor com base em Pareceres Legais, os quais

podemnão representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo em relação a tais Direitos de Crédito, principalmente se houver alguma decisão judicial ou refazimento de perícia, que altere substancialmente os termos nos quais o Parecer Legal estava baseado. Neste caso, somente após otrânsito em julgado de decisão proferida no âmbito dosembargos à execução ou após o decurso de prazo para interposição deembargos à execução, é que é conhecido, com segurança, o efetivo valor de realização dos Direitos de Crédito a estes associados.

Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos de Crédito. Apesar da decisão referente ao mérito da decisão judicial ter transitado em julgado,o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos de Crédito podemlevar longo tempo e até mesmo implicar na diminuição da projeção do valor dos Direitos de Crédito, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte da União Federal ea eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamentoespontâneo por parte da União Federal. O não pagamento de valores referentesaos Direitos de Crédito, nos prazos e nos montantes previstos, pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido.

Inadimplência da União Federal/Mora da União Federal/Parcelamento pela União Federal. Caso sejam expedidos Precatórios, os Direitos de Crédito podem, apesar da decisão na ADI 2362, ser pagos pela União Federal ematé 10 (dez) parcelas anuais, conforme o artigo 78 do ADCT, acrescentado pelaEC nº 30/00. A realização dos Direitos de Crédito depende do adimplemento da União Federal e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certezade que o pagamento é efetuado ou, caso o seja, de que é realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ouparcial, bem como eventual mora, por parte da União Federal no pagamento dos Precatórios, pode haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos de Crédito, proporcionando prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

Risco de não inclusão dos Direitos de Crédito no orçamento da União Federal. De acordo com o artigo 100 parágrafo 1º da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a União Federal não venha, por qualquer motivo, a efetuar a devida inclusão, em seu orçamento, de verbas relativas aos Precatórios (se e quando emitidos), pode ocorrer o atraso por parte da União Federal no pagamento dos

Direitos de Crédito, acarretando prejuízos para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento ou risco de pagamento antecipado. Da mesma forma como ocorreu quando da promulgação da (i) ECnº 30/00, que, ao inserir o artigo 78 na ADCT, permitiu aos entes públicosa prorrogação dos pagamentos relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valorde face, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais,iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos, e
(ii) da Emenda Constitucional nº 62/09, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculaçãode percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios, de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas, não há qualquergarantia de que não é promulgada uma nova emenda à Constituição Federal, alterando novamente as condições de pagamento de precatórios, o que pode impactar o pagamento dos Direitos de Crédito no caso de expedição de Precatórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos de Crédito pode afetar o desempenhodo Fundo e o valor das Cotas.

Risco relativo ao Resgate em Direitos de Crédito. Na hipótese de Liquidação do Fundo, se a Assembleia de Cotistas do Fundo deliberar pelo Resgate das Cotas mediante a entrega de Direitos de Crédito aos Cotistas, conforme autorizado pela Resolução CVM nº 175/22, ou a constituição de um condomínio, nos termos do Artigo. 81 Parágrafo Terceiro do Artigo. 81 do regulamento, os titulares das Cotas ou os condôminos, conforme o caso, poderão, dada a natureza dos Direitos de Crédito, encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; (b) cobrar os valores eventualmente devidos em relação a eventuais Direitos de Crédito inadimplidos e/ou (c) obter a homologação das frações ideais dos Direitos de Crédito a serem detidas separadamente por cada um dos Cotistas, na qualidade de condôminos, bem como sua habilitação nos autos da Ação Judicial e demais demandas referentes aos Direitos de Crédito, se for o caso. Adicionalmente, investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro por investidores não residentes, incluindo pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento e outras instituições envolvidas em investimentos coletivos, devem ser efetuados de acordo com as disposições vigentes aplicáveis. De acordo com a referida disposição, investidores não residentes estão autorizados a investir nos mesmos ativos autorizados aos investidores residentes, desde que os ativos e títulos a serem adquiridos sejam: (i) registrados, custodiados ou mantidos em conta depósito de uma instituição financeira ou outra entidade autorizada pelo BACEN ou pela CVM, a oferecer tais serviços; ou (ii) registrados em sistema de registro, custódia e liquidação reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM. Caso as Cotas sejam objeto de Amortização ou Resgate por meio de dação em pagamento, os investidores não residentes poderão estar subordinados a tais disposições.

Invalidade ou Anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos de Crédito. O mercado para negociação dos Direitos de Crédito é de natureza informal e, portanto, em que pese toda a due diligence realizada e a consulta a todos os órgãos de cobrança e de crédito, podem não ter sido evidenciadas eventuais cessões dos Direitos de Crédito para diversas pessoas, bem como eventual execução, fraude contra credores, eventual fraude contra o sistema tributário nacional ou quaisquer outras fraudes. Também pode não ter sido evidenciado eventualoferecimento dos Direitos de Crédito em garantia, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualqueroutra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Por essa e por outras razões, a titularidade dos Direitos de Crédito pelo Fundo pode não ser reconhecida ou pode não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos respectivos pagamentos pode ser impossível. Caso um terceiro também alegue ter direitosobre os Direitos de Crédito, deve ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos à emissão dos Precatórios e/ou ao recebimento de Direitos de Crédito pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro vai contestar a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo,baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de açõesou omissões da Cedente ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados,decorrente de ações ou omissões da Cedente. Ademais, caso, no futuro, a Cedente seja declarada insolvente, a cessão dos Direitos de Crédito pode ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação vai prevalecer caso o credor prove que a Cedente tinha a intenção de fraudar credores quando celebrou a referida cessão, causando danos e prejuízos aos primeiros. Apesar da realização de auditoria legal pelo Fundo anteriormenteà aquisição dos Direitos de Crédito, não é possível assegurar que a Cedente não é declarada insolvente no futuro e que nenhum de seus credores contestaa validade da referida cessão sob a alegação de fraude aos credores, fraude à execução ou fraude contra o sistema tributário nacional.

Retenção de Imposto de Renda na fonte quando do levantamento dos recursos do(s) Precatório(s). Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, coma redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos de precatórios em cumprimento de decisão da Justiça Federal é retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deve haver incidência do imposto de renda na fonte. Na

prática, no entanto, podem ocorrer situações em que a instituição financeiraresponsável pelo pagamento negue a dispensa da retenção do imposto, obrigando os cessionários de precatórios a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução como no caso do Fundo relativamente aos eventuais Precatórios. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundos de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAF, e de a Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ da Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo juízo original em que tramita o processo originador do precatório, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se Fundo enfrenta ou nãoproblemas com a indevida retençãode imposto de renda no momento do levantamento. Assim, o Administrador, atuando por conta e ordem do Fundo, pode ter de ingressar com medidas judiciais, solicitando o levantamentode quantias relativas aos Precatórios (see quando emitidos) sem a retenção do imposto de renda acima referido.

Risco de Compensação Fiscal. Muito embora o artigo 100, parágrafos 9º e 10º,da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional 62, de 9 de dezembro de 2009, tenha sido declarado inconstitucional nos autosdas ADIs 4357 e 4425, os efeitos dessa declaração de inconstitucionalidade ainda não foram definidos pelo STF. Assim, é possível que, no momento da expedição de precatórios, seja abatido, a título de compensação, valorcorrespondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativae constituídos contra a Cedente pela União Federal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. Dessa forma, os eventuais Precatórios podem ter seu montante parcial ou totalmente reduzido, impactando a rentabilidade do Fundo e das Cotas.

Riscos associados à aplicação em Direitos de Crédito oriundos de precatórios. O Fundo vai aplicar seus recursos preponderantemente nos Direitos de Crédito, que podem vir a ser representados por/oriundos de precatórios. No entanto, pela sua própria natureza, precatórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. ssim, caso seja necessária a venda dos Direitos de Crédito, como nas hipóteses de Liquidação ou Liquidação Antecipada previstas no Regulamento,pode não haver compradores ou preço

de negociação, o que pode causar perda de patrimônio do Fundo.

8. Características e valorização das cotas

8.1 Características

O Fundo emitiu 1 classe de Cotas seniores, podendo ter uma ou mais séries ("Cotas Seniores") e 1 classe de Cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas").A primeira emissão de Cotas Seniores corresponde a 1ª série ("Cotas Seniores da 1ª Série" e, em conjunto com as Cotas Subordinadas, doravante "Cotas"). As Cotas Seniores da 1ª Série e as Cotas Subordinadas tem as vantagens, direitos e obrigações estabelecidas no Regulamento do Fundo.

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, e não podemser resgatadas a não ser ao término do Prazo de Duração, nos termos do Regulamento. A relação, expressa em valores percentuais, entre ovalor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores da 1ª Série é igual ou superior a 1% (um por cento).

As Cotas Sêniores da 1ª Série possuem como características e conferem aos seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) Têm prioridade em relação às Cotas Seniores de Outras Séries (se emitidas)e às Cotas Subordinadas na hipótese de Amortização ou Resgate, de formaque, caso ocorra qualquer redução ou diminuição do valor dos Direitos deCrédito, as perdas são suportadas primeiramente pelos Cotistas Subordinados e posteriormente pelos Cotistas Seniores de Outras Séries, atingindo os Cotistas Seniores da 1ª Série apenas quando esgotado o valor das Cotas Subordinadas e posteriormente a este, o valordas Cotas Senioresde Outras Séries (se emitidas);

b) Têm o valor unitário mínimo de R$1.000 (um milhão de reais) na 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Seniores da 1ª Série para os titulares depelo menos uma Cota Sênior de 1ª Série com esse valor nominal;

c) Após a 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série, tem seu valor apurado na forma prevista no Regulamento do Fundo;

d) Respeitadas as disposições constantes do Regulamento do Fundo, ostitulares das Cotas Seniores da 1ª Série pode ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão e integralização de novas Cotas Seniores da 1ª Série ou frações de tais Cotas,para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;

e) Concedem ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior da 1ª Série legitimará seu titular a participar com 01 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Seniores da 1ª Série fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Sênior da 1ª Série detida por cada Cotista Sênior da 1ª Série; e

f) Conferem aos Cotistas Seniores da 1ª Série a possibilidade de exercerem o Direito de Preferência previsto no Regulamento.

As Cotas Subordinadas possuem como características e conferem aos seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) Subordinam-se às Cotas Seniores da 1ª Série e às Cotas Seniores de Outras Séries (se emitidas) para efeitos de Amortização ou Resgate de Cotas, observados os termos do Regulamento do Fundo;
b) Têm o valor unitário mínimo de R$1.000 (um milhão de reais) na 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada com esse valor nominal;
c) Após a 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas, tem seu valor apurado na forma prevista no Regulamento do Fundo;
d) Respeitadas as disposições constantes do Regulamento do Fundo, ostitulares das Cotas Subordinadas pode ser demandados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas ou frações de tais Cotas, paraassegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo;
e) Concedem ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará seu titular a participar com 01 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada detida por cadaCotista Subordinado; e
f) Estão sujeitas ao exercício do Direito de Preferência previsto no Regulamento por parte dos detentores de Cotas Seniores da 1ª Série.

8.2 Emissões, amortizações e resgate de cotas

a) Emissão

O Fundo, com aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, pode emitir

quantas Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Subordinadas, ou frações destas, forem necessárias visando à captação de recursos para cumprir seus objetivos e custear a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e Encargos, desde que observados os procedimentos exigidos pela Resolução CVM nº 175/22. Cada emissão de Cotas Seniores da 1ª Série e de Cotas Subordinadas do Fundo observa as normas contidas no Regulamento e na legislação vigente, e a totalidade de emissões de Cotas Seniores da 1ª Série pelo Fundo corresponde ao "Valor Total de Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série" e a totalidade de emissões de Cotas Subordinadas pelo Fundo corresponde ao "Valor Total de Emissão de Cotas Subordinadas".

Novas Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo, após a 1ª Emissão, desde que de mesma classe e série, conferem aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos às Cotas da respectiva classe e série já emitidas, conforme previstos no Regulamento. Os Cotistasdo Fundo, de acordo com a proporcionalidade em relação a sua respectivaclasse e série, tem o direito de subscrever e integralizar as novas Cotas emitidas da sua respectiva classe e série.

Caberá ao Administrador em conjunto com o Gestor organizar o plano de distribuição das novas Cotas e decidir, quando da sua emissão, se as novas Cotas serão distribuídas por meio de oferta registrada na CVM.

Na hipótese de posterior modificação do Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas Seniores da 1ª Série e/ou Cotas Subordinadas no mercado secundário ou ainda em decorrência de uma futura nova titularidade dos detentores das Cotas Seniores da 1ª Série e/ouCotas Subordinadas que não pelo Investidor Autorizado, o Fundo é obrigado a apresentar relatório de classificação de risco das Cotas Senioresda 1ª Série e/ou Cotas Subordinadas, conforme for o caso.

A 1ª Emissão de Cotas do Fundo compreendeu o total de até R$ 22.000 (vinte e dois milhões de reais) ("Valor Total da 1ª Emissão de Cotas"), representado por 20 (vinte) Cotas Seniores da 1ª Série ("1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série") e 02 (duas) Cotas Subordinadas ("1ª Emissão de Cotas Subordinadas"), com valor unitário de emissão mínimo de R$1.000 (um milhão de reais) por cada Cota Sênior da 1ª Série ("Valor da 1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série") e o mesmo valor por cada Cota Subordinada ("Valor da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas").

A 1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série e a 1ª Emissão de Cotas Subordinadas foram subscritas e integralizadas única e exclusivamente pelo Investidor Autorizado.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não houve emissão de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve emissão de 0,103776 cotas Senior no montante de R$ 670.

b) Amortização e Resgate

Os Cotistas do Fundo terão direito a receber parcela do valor de suas respectivas Cotas, sem redução do seu número de Cotas, a título de Amortização das Cotas, conforme abaixo descrito.

As Cotas serão, preferencialmente, amortizadas de acordo com o regime de caixa do Fundo, à medida que quaisquer recursos atinentes aos Direitos de Crédito sejam efetivamente recebidos pelo Fundo e que, após as devidas considerações em relação à reserva para despesas e outras provisões e reservas que venham a ser requeridas pelo Administrador, em conjunto com o Gestor, estejam disponíveis para tal Amortização. Fica estabelecido que a data de Amortização das Cotas deverá corresponder à data em que o Administrador, em conjunto com o Gestor, deliberar para que o Fundo realize a distribuição dos recursos para os Cotistas em vista de tal Amortização, observado que tal data não deverá ser superior a 20 (vinte) Dias Úteis imediatamente subsequentes ao efetivo recebimento de parcela ou da totalidade dos Direitos de Crédito, observado o disposto no Capítulo XVI (Data de Amortização) Amortização será efetuada por meio de TED para as contas correntes de titularidade dos respectivos Cotistas cadastradas junto ao Administrador, observados os procedimentos definidos pelos sistemas de registro e negociação nos quais as Cotas sejam admitidas (se aplicáveis).

Os pagamentos de Amortização das Cotas serão efetuados sempre com a utilização do valor da respectiva Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data em que o Administrador, em conjunto com o Gestor, tiver deliberado a Amortização de Cota pelo Fundo, observado que o valor da respectiva Cota deverá ser calculado conforme mecanismos previstos.

Na Amortização das Cotas, os valores amortizados serão inicialmente atribuídos à amortização do valor subscrito e integralizado da Cota até seu esgotamento e eventual excedente de valor amortizado será atribuído como rendimento da Cota amortizada.

As Cotas do Fundo somente poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses de Liquidação ou Liquidação Antecipada ou nas demais hipóteses eventualmente estabelecidas no regulamento, observadas as regras para Amortização aqui definidas, sendo que os pagamentos relativos ao Resgate

das Cotas serão efetuados sempre com a utilização do valor da respectiva Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data em que o Administrador, em conjunto com o Gestor e após aprovação da Assembleia, tiver deliberado a Liquidação ou Liquidação Antecipada, observado que o valor da respectiva Cota deverá ser calculado conforme mecanismos previstos.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve resgate e/ou amortização de cotas.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Cota sênior

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior	Rentabilidade %
31/12/2025	174.590	8.208.134,630000	11,18
31/12/2024	139.156	7.382.953,415490	25,86

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

11. Contratos de prestação de serviços Gestão, custódia, tesouraria, consultoria e serviços terceirizados

Os serviços são prestados por:

Custódia:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	GV Atacama Capital Ltda.
Tesouraria:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição das cotas:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

12. Remuneração da Administradora e do Gestor

Pela administração do Fundo, o Administrador fará jus à taxa de administração equivalente ao maior valor entre: (a) 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido ou (b) o montante de R$ 10 (dez mil reais) ao mês, sendo que apenas na primeira parcela haverá um acréscimo de R$ 8 (oito mil reais). Na hipótese de encerramento do Fundo ou substituição do Administrador antes de completado o 12º (décimo segundo) mês, inclusive, de existência do Fundo, contado a partir da data da 1º Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série, fica ajustado que a remuneração devida ao Administrador será de R$ 180 (cento e oitenta mil reais), sendo que deste valor será deduzido o montante que o Administrador tenha recebido até o momento do encerramento do Fundo ou de sua substituição. ("Taxa de Administração Fixa").

A Taxa de Administração Fixa será calculada e apropriada por Dia Útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A Taxa de Administração Fixa estabelecida poderá, a critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, ser acrescida de uma taxa de administração variável de até 2% (dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Administração Variável" e, em conjunto com a Taxa de Administração Fixa, a "Taxa de Administração"), com a finalidade de custear as despesas do Fundo com a contratação de assessoria legal, auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, contratação de laudos e pareceres técnicos e de auditores independentes necessários à avaliação dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo ou que este pretenda adquirir, ainda que contratados diretamente pelo Gestor, conforme aplicável, bem como as previstas no Artigo. 23 do Regulamento, observadas as disposições do Artigo. 17 Parágrafo Terceiro deste Artigo.

A Taxa de Administração Variável será calculada e apropriada por Dia Útil, a partir da efetiva data de contratação do(s) referido(s) prestador(es) de serviço(s) até o(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) nota(s) de honorários, data em que será realizado o pagamento.

O Administrador pode estabelecer que parcelas das Taxas de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos outros prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o somatório daquelas taxas.

As despesas do Fundo a serem custeadas através da Taxa de Administração Variável deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Acompanhamento sempre que seu valor individualmente ou cumulativamente (considerado, nesse último caso, as despesas incorridas em um mesmo ano-calendário) for maior que R$200 (duzentos mil reais).

O Administrador usará a Taxa de Administração Variável para pagamento aos prestadores de serviços contratados mencionados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração Variável.

A Taxa de Administração Fixa e a Taxa de Administração Variável não incluem os encargos e despesas previstos, os quais deverão ser debitados diretamente do Fundo.

Os valores mencionados serão reajustados anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ou outro índice que venha a substituí- lo.

A partir de 03 de setembro de 2025, o Gestor fará jus, pela gestão do Fundo, a uma remuneração mensal, equivalente ao maior valor entre (i) 0,0875% a.a. (zero vírgula zero oitocentos e setenta e cinco por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido diário do Fundo do dia anterior à realização do referido cálculo, à razão de “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) e (ii) o montante mínimo de R$ 10 (dez mil reais) por mês e máximo de R$22 (vinte e dois mil reais) por mês, corrigidos anualmente pela variaçãoacumulada do IGP-M (“Taxa de Gestão”).

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de transferência eletrônica para a conta bancária do Gestor. O primeiro pagamento da Taxa de Gestão, a partir da data indicada no Artigo 18 do Regulamento, deverá ser proporcional ao número de Dias Úteis efetivamente decorridos entre tal data e o último dia do mês.

A remuneração devida ao Custodiante em virtude dos serviços prestados ao Fundo está incluída na Taxa de Administração Fixa.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriada a importância de R$ 131 (R$ 110 em 2024) a título de taxa de administração, R$ 25 (R$ 0 em 2024) a título de taxa de gestão e R$ 131 (R$ 105 em 2024) a título de taxa de custódia.

Não poderão ser cobradas, além da Taxa de Administração, quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho (performance), taxa de ingresso e/ou saída.

13. Rating

Fica dispensada a contratação de agência classificadora de risco em funcionamento no país para a classificação das classes ou séries de cotas do Fundo que sejam destinadas a um único cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, atendendo ao disposto na Resolução CVM 175/22.

14. Política de distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo fundo são incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada serie ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento.

15. Tributação

IOF
Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estavam sujeitos ao IOF.

Imposto de renda
De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, era apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas eram tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de

fundos de investimento poderiam ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189- 49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que trazia as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

16. Transações com partes relacionadas

É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo.

As operações do Fundo são feitas substancialmente por intermédio da QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (administrador da carteira do Fundo). A conta corrente do Fundo é mantida junto a QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

As transações com partes relacionadas foram efetuadas em condições de mercado, no tocante a encargos e prazos, e são compostas por:

Saldos das transações com o Custodiante

		31.12.2025		31.12.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**QI CTVM**	1		-	
Cotas de Fundos de Investimento	**QI CTVM**	-	12	292	22

		31.12.2025		31.12.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**QI CTVM**	(47)	(131)	(10)	(110)
Taxa de Custódia	**QI CTVM**	(47)	(131)	(10)	(105)

17. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

O Administrador, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externareferentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu própriotrabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Demandas judiciais

Nos exercício findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não foram apontados litígios ou demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora e Gestora do Fundo, além das relacionadas aos direitos creditórios que decorrem da própria natureza dos direitos creditórios.

19. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocará à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista.

qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

20. Alterações estatutárias

Em assembleia geral extraordinária realizada em 03 de setembro de 2025, os cotistas aprovaram a transferência da gestão do Fundo para a GV Atacama Capital Ltda., com efeitos a partir de 09 de setembro de 2025, bem como autorizaram as providências necessárias para sua implementação. Também foi instituída nova taxa de gestão, com valor mínimo, máximo e atualização pelo IGP-M, além de alterações no regulamento para refletir as deliberações, incluindo obrigações de comunicação aos cotistas. Por fim, foram ratificados todos os atos praticados pela gestora anterior até a data da transferência.

21. Fatos relevantes

Fato relevante em 06 de novembro de 2025

No dia 6 de novembro de 2025, foi publicada no Diário Oficial da União (Seção 3, página 212, item 294590) a aprovação da incorporação da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 62.285.390/0001-40) pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ nº 46.955.383/0001-03), mediante a versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção da incorporada, sucedida pela incorporadora em todos os direitos e obrigações. A decisão também contemplou o cancelamento da autorização de funcionamento da sociedade incorporada, a transferência do controle direto para a QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ nº 40.852.432/0001-03) e a alteração da denominação social para QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme AGEs realizadas em 12.09.2025 (Decisão de 03.11.2025).

Dessa forma, os fundos anteriormente administrados pela Singulare passam a ser administrados pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Fato relevante em 09 de dezembro de 2025

A QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, cidade e Estado de São Paulo, instituição administradora ("Administradora") do FUNDO, vem comunicar aos cotistas e ao mercado em geral que em razão de ajuste de precificação de ativos do FUNDO, o valor de seu patrimônio líquido apresentou variação negativa de 12,60% em 27 de novembro de 2025.

22. Eventos subsequentes

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 19 de janeiro de 2026, foi aprovada a 6ª (sexta) emissão de cotas da 1ª (primeira) série da subclasse sênior do Fundo, no montante de R$ 880.000,00, a ser distribuída nos te rmos da dispensa prevista no artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, conforme disposto no Regulamento e respectivo Suplemento. O fato relevante correspondente foi divulgado em 26 de janeiro de 2026.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC-SP 322.316/O-5	

***